



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Autor

NILTO TATTO

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória 759 de 2016, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos – PNIBCS, que será implementada observando-se os preceitos constantes na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – banco comunitário de sementes e mudas: - coleção de germoplasma de variedades e cultivares locais, tradicionais ou crioulos, mantida e administrada localmente por agricultores familiares, assentados por programa de reforma agrária, quilombolas, indígenas ou povos e comunidades tradicionais que multiplicam sementes ou mudas para consumo próprio, distribuição, troca e comercialização;

II – variedade e cultivar local, tradicional ou crioulo: a semente ou muda desenvolvida, adaptada ou produzida em condições *in situ* ou *on farm*, por agricultor familiar, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais e que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos tem por objetivo estimular e promover:

I – a proteção da biodiversidade agrícola;

II – a conservação e a proteção de espécies, variedades e cultivares obtidos ou mantidos por agricultor familiar, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais, associados aos cultivares locais, tradicionais ou crioulos;

III – a organização comunitária, a capacitação para o gerenciamento dos bancos de sementes e de mudas e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

IV – a manutenção de valores culturais da população local.

Art. 4º São instrumentos da PNIBCS:

I – a pesquisa agroecológica e tecnológica;

II – a concessão de crédito rural sob condições especiais e favoráveis, principalmente no que se refere a taxas de juros, carência e prazos de pagamento;

III – a prestação de extensão rural e de assistência técnica especializada, de caráter agroecológico;

IV – a concessão de subvenções econômicas e incentivos fiscais e tributários.

Art. 5º Na implementação da PNIBCS, cabe ao Poder Público:

I – capacitar e treinar os agricultores beneficiários da política de que trata esta Lei, diretamente ou por meio de parcerias que possam ser firmadas com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições sociais e sindicatos rurais, detentores de conhecimentos relativos à gestão de bancos de sementes e mudas, bem como sobre os biomas e os ecossistemas relacionados aos respectivos bancos de sementes e mudas;

CD/17187.12491-78

II – apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de bancos de sementes e mudas locais, tradicionais ou crioulas;

III – estimular a organização de comunidades rurais no sentido da formação e da manutenção dos bancos de sementes e mudas de que trata esta Lei;

IV- acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das ações concernentes à execução da política de que trata esta Lei;

V – desenvolver sistema de reposição das sementes e mudas;

VI – implementar e manter atualizado cadastro dos bancos comunitários de sementes e mudas de que trata esta Lei e de seus acervos;

VII – estimular a troca de experiências e o intercâmbio de germoplasma entre bancos comunitários de sementes e mudas;

VIII – instituir o Selo de Sementes ou Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, o interesse social e ambiental da produção e do uso desse tipo de insumo.

JUSTIFICATIVA

As sementes constituem um imprescindível insumo para o desenvolvimento da agricultura. Há séculos os agricultores e populações tradicionais manipulam, selecionam, armazenam e trocam sementes, de modo que este verdadeiro tesouro genético sempre esteve sob a proteção destes guardiões.

Há muitas iniciativas no Brasil que tratam de composição de bancos comunitários de sementes, que são estratégias inteligentes para a preservação deste patrimônio.

Apoiar a instituição de uma política nacional de apoio aos bancos comunitários é garantir a continuidade da atividade agrícola, é preservar a diversidade genética e se preparar para os eventos futuros, mudanças climáticas e alterações nas condições de plantio.

PARLAMENTAR

Deputado NILTO TATTO PT/SP

CD/17187.12491-78